



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2017



Regulamenta a concessão de regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Sidiney Heidemann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, que visa a instituição das regras do regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 06/07), tendo sido solicitada a convocação de sessão extraordinária e o regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 02).

Consta também, informação jurídica da Procuradoria desta Casa.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emendas a ementa e aos artigos 1º e 4º, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, considero que as alterações propostas da ementa e dos artigos



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



1º e 4º apresentados são pertinentes e tenho que este projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, sugiro que o projeto de Lei Ordinária de nº 26/2017, está apto a seguir seu curso nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2017.

Vereador **Sidiney Heidemann**
Relator